

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período restante do Ano Letivo de 2022, iniciando em Junho de 2022 e com término previsto para Dezembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, um professor de ciências conforme função, área e carga horária mensal abaixo discriminada e; a contratar pelo período de 01 ano prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, uma merendeira/servente conforme função, área e carga horária mensal abaixo discriminada:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Ciências – Anos Finais	20hs
01	Merendeira Servente	40hs

Art. 2º. Será exigida para a contratação no Cargos de Professor a graduação completa mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério. E para a contratação no Cargo de Merendeira/Servente deverão ser atendidas as exigências da Lei Municipal Nº 569/2009 - Plano de Cargos e Funções e Lei Municipal Nº 749/2012 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor de ciências anos finais 20hs será de R\$ 1.714,46, com direito a Vale Transporte e Vale Alimentação. E o vencimento do cargo de merendeira servente é de 2,0 PBS, com direito a Vale Transporte, Vale Alimentação, Adicional de Insalubridade e Salário Família.

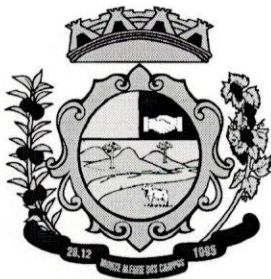
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 31 de Maio de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 049, de 31 de Maio de 2022.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Professor de Ciências e 01 Merendeira-Servente, nos termos do Memorando 210/2022/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, onde constam às justificativas, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 210/2022/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 31 de maio de 2022.

Protocolo Nº 3721/2022

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Livro 08 Fls.: 100

Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Prezado Senhor Em 31 / 05 / 2022

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários para atender necessidade de interesse público, atuando em área da Secretaria de Educação e Cultura.

Ressaltando que, em razão de haver concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro do respectivo quadro de cargo ao qual se habilitaram.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2021.

Caso não haja interessado (a) da lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das vagas, conforme edital a ser elaborado.

A contratação de uma professora de ensino fundamental no componente curricular de Ciências, se faz necessária uma vez que uma das professoras efetivas nesse componente curricular, solicitou exoneração e a última que havia na lista de aprovados no concurso de 2019, apresentou documentação que não se enquadra na exigida no edital do referido concurso. Desta forma, para que os estudantes sejam atendidos adequadamente, precisamos com urgência a autorização para contratação de um profissional habilitado ao trabalho com o componente de ciências.

O contrato de uma merendeira-servente, é necessário em razão da demanda que há na Escola Maria Sirlei Alves Boeira, onde uma a partir do dia 01.06.2022, ficarão apenas três pessoas para cuidar da merenda e da limpeza da Escola, pois uma das funcionárias por razões de saúde solicitou licença prêmio, o que é insuficiente, visto que a quantidade de trabalho é grande em razão da quantidade de estudantes, bem como o espaço físico da Escola, também exige bom tempo para que seja mantido adequadamente limpo e higienizado.


Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MERENDEIRA-SERVENTE	01	40 HORAS

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01	20 HORAS

Atenciosamente,


Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021